



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000  
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI 460/2017

Dispõe sobre a inclusão do § 9º no artigo 7º da Lei Municipal nº 129/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta o § 9º no artigo 7º da Lei Municipal nº 129/2010.

"Art. 7º - O LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

(...)

§ 9º - A área urbana como metragem de até 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), que corresponde a metragem de 01 (um) alqueire paulista poderá ser dispensada das exigências contidas no inciso I e III, todos deste artigo, após parecer técnico favorável do Conselho Municipal da Cidade e aprovação de Audiência Pública, desde que a área parcelada esteja em conformidade com o inciso IV, devendo cumprir as exigências do inciso II", e pertencer a área urbana.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**



  
**EDSON HUGO MANUEIRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-**